

LEI Nº 1.746-01/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REEDITAR A CAMPANHA DENOMINADA “NOTA FISCAL DÁ PRÊMIOS”, PROMOVEDO A EDIÇÃO 2017 PARA ESTÍMULO AO AUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, COM PREMIAÇÃO A PRODUTORES RURAIS E A CONSUMIDORES, e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de Colinas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reeditar a Campanha denominada “**Nota Fiscal dá Prêmios**”, promovendo a edição 2017, para estímulo ao aumento de arrecadação de Tributos, aumentar o percentual de arrecadação própria em relação ao volume da receita e estimular o desenvolvimento agroindustrial e comercial do Município.

Art 2º - A Campanha de que trata o artigo anterior consiste em premiar consumidores, produtores, empresários, usuários de serviços e contribuintes municipais.

Art. 3º - Para fins da presente Lei serão considerados os documentos comprobatórios de transações comerciais, prestações de serviços, contribuição de melhoria, conforme descrito abaixo, emitidos a partir de 1º de janeiro de 2017 até o dia 28 de dezembro de 2017.

§ 1º - Consumidores: serão considerados para fins da presente Lei, Notas Fiscais de Venda a consumidor final e tickets de máquinas registradoras autorizadas pela fiscalização do ICMS, provenientes de Empresas com inscrição de ICMS no Município de Colinas.

§ 2º – Usuário de Serviço: serão consideradas Notas Fiscais de Prestadores de Serviços, com inscrição Municipal em Colinas, fornecidas ao usuário final, pessoa jurídica ou física.

§ 3º - Contribuintes Municipais: serão consideradas as Guias de Recolhimento do IPTU, ISSQN, Alvará, ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxas de Prestação de Serviço e Taxa de Vistoria e Fiscalização, quitadas no período de 1º de janeiro de 2017 a 28 de dezembro de 2017.

§ 4º – Produtores Rurais: serão consideradas Notas Fiscais de produtores com inscrição de ICMS no Município, acompanhadas das respectivas contra notas ou guias de pagamento do ICMS, nas operações de venda de produtos agropecuários e agroindustriais.

§ 5º – Veículos: serão considerados os Certificados de Veículos emplacados no Município com o IPVA pago.

§ 6º – Empresas: serão consideradas GIAs (Guia Informativa Anual) com valor adicionado positivo de empresas com inscrição no Município de Colinas.

Art. 4º - Serão fornecidas cautelas, mediante a apresentação dos documentos relacionados no art. 3º, observando o seguinte:

I- **Consumidores:** na aquisição de qualquer bem, constante exclusivamente em Nota Fiscal, citada no parágrafo primeiro do art. 3º, será concedida 01 (uma) cautela para cada soma de valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

II- **Contribuintes Municipais:** serão considerados os valores das Guias de Recolhimento citadas no parágrafo 3º do art. 4º desta Lei, sem as multas ou juros, sendo que a soma de cada R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) dará direito a 01 (uma) cautela.

III- **Usuários de Serviços:** para cada R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) de Notas de Prestação de Serviços darão direito a 01 (uma) cautela.

IV- **Produtores:** os produtores rurais que apresentarem Notas de venda de produtos acompanhadas das respectivas contra notas terão direito a 01 (uma) cautela a cada valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), deduzindo-se o valor das entradas de insumos.

V- **Veículos:** para cada veículo o proprietário receberá 05 (cinco) cautelas, após comprovação de pagamento do IPVA/2017, no Município de Colinas.

VI- **Empresas:** empresas com inscrição no ICMS em Colinas e que apresentarem GUIAS anuais, com valor adicionado positivo, receberão, a cada soma de R\$ 1.000,00 (um mil reais) 01 (uma) cautela.

Art. 5º - O beneficiário terá direito a cautela mediante entrega dos comprovantes especificados no art. 3º e 4º, na recepção da Prefeitura, sendo que na entrega dos comprovantes, estes serão carimbados.

Parágrafo único – O contribuinte deverá retirar suas cautelas na Prefeitura, preenchê-las com seu nome completo e mais o endereço ou o telefone e depositá-las nas urnas existentes no Centro Administrativo.

Art. 6º - As cautelas serão confeccionadas e controladas pelo Município através da Secretaria da Administração e Finanças.

Art. 7º - A campanha “Nota Fiscal dá Prêmios 2017”, consistirá na premiação mediante sorteios a serem realizados no dia 30 de junho e no dia 29 de dezembro de 2017.

§ 1º – O sorteio do dia 30 de junho de 2017 será realizado às 13h30min. em frente ao Centro Administrativo.

§ 2º – O sorteio do dia 29 de dezembro de 2017 será realizado às 17 horas em frente ao Centro Administrativo.

§ 3º – As Notas Fiscais serão aceitas pela equipe da Prefeitura, para troca de cautelas, até as 17 horas do dia anterior ao sorteio.

§ 4º – As cautelas não sorteadas no dia 30 de junho automaticamente concorrerão ao sorteio do dia 29 de dezembro de 2017.

§ 5º – Para a realização dos sorteios, será nomeada uma Comissão Julgadora, mediante Decreto Municipal, composta de 05 (cinco) membros, assim constituída:

- 1 representante do Poder Executivo Municipal;
- 1 representante do Poder Legislativo;
- 1 representante do comércio local;
- 1 representante da agricultura local;
- 1 representante do público assistente a ser escolhido antes do sorteio.

Art. 8º - O Município divulgará a relação das cautelas sorteadas na Imprensa Regional até o quinto dia útil após a data do sorteio.

§ 1º – Os prêmios serão entregues aos contemplados após a sua correta identificação, e prescreverão no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data do sorteio.

§ 2º – Para os munícipes que estão com débitos com o Município e forem contemplados com a premiação referida no art. 2º da presente Lei, somente será efetuada a entrega do prêmio se, dentro do prazo do § 1º, efetuar a quitação de seus débitos.

Art. 9º – Os prêmios serão sorteados separadamente, da seguinte forma:

Premiação para o sorteio do dia 30 de junho de 2017:

01º Prêmio	décima quinta cautela sorteada	um vale compras no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais)
02º Prêmio	décima quarta cautela sorteada	um vale compras no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)
03º Prêmio	décima terceira cautela sorteada	um vale compras no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
04º Prêmio	décima segunda cautela sorteada	um vale compras no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
05º Prêmio	décima primeira cautela sorteada	um vale compras no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
06º Prêmio	décima cautela sorteada	um vale compras no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
07º Prêmio	nona cautela sorteada	um vale compras no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)
08º Prêmio	oitava cautela sorteada	um vale compras no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)
09º Prêmio	sétima cautela sorteada	um vale compras no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
10º Prêmio	sexta cautela sorteada	um vale compras no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
11º Prêmio	quinta cautela sorteada	um vale compras no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)

12° Prêmio	quarta cautela sorteada	um vale compras no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)
13° Prêmio	terceira cautela sorteada	um vale compras no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
14° Prêmio	segunda cautela sorteada	um vale compras no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
15° Prêmio	primeira cautela sorteada	um vale compras no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Premiação para o sorteio do dia 29 de dezembro de 2017:

01° Prêmio	décima quinta cautela sorteada	uma Moto 0 Km, ano e modelo 2017 ou superior, bi combustível, motor capacidade mínima de 123 CC, câmbio de 5 velocidades, embreagem multidisco banhada a óleo, partida a pedal e ignição eletrônica, licenciada e emplacada em nome do Município de Colinas.
02° Prêmio	décima quarta cautela sorteada	um vale compras no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais)
03° Prêmio	décima terceira cautela sorteada	um vale compras no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais)
04° Prêmio	décima segunda cautela sorteada	um vale compras no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais)
05° Prêmio	décima primeira cautela sorteada	um vale compras no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)
06° Prêmio	décima cautela sorteada	um vale compras no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
07° Prêmio	nona cautela sorteada	um vale compras no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)
08° Prêmio	oitava cautela sorteada	um vale compras no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)
09° Prêmio	sétima cautela sorteada	um vale compras no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
10° Prêmio	sexta cautela sorteada	um vale compras no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
11° Prêmio	quinta cautela sorteada	um vale compras no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)
12° Prêmio	quarta cautela sorteada	um vale compras no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)
13° Prêmio	terceira cautela sorteada	um vale compras no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
14° Prêmio	segunda cautela sorteada	um vale compras no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
15° Prêmio	primeira cautela sorteada	um vale compras no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Art. 10º - Os Vale Compras sorteados somente podem ser gastos no comércio do município de Colinas, RS.

Art. 11º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

23.691.0096.2006 – Programa de Incentivo ao Comércio

3.3.90.31.00.000000 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desp e Outras (410)

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de março de 2017.

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Alécio Weizenmann
Secr. Admin. e Fazenda